



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 212/2024 Codó - MA, 15/01/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo,

SUMÁRIO

1 - SAAE

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024



obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA					
CNPJ: 45.591.730/0001-42			FONE/FAX:		
ENDEREÇO: RUA SANTA FLORENÇA, S/Nº, QUADRA 090, LOTE 01, BAIRRO JARDIM SÃO CRISTOVÃO, SÃO LUIS - MA					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL: ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES					
CPF Nº: 100.099.063-04			RG Nº: 1231491997-SSP/MA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CAIXA PROTETORA DE HIDRÔMETRO EM POLIPROPILENO PARA INSTALAÇÃO EM CALÇADA/PISO, COMPOSTA DE TAMPA ARTICULADA, ANTIDERRAPANTE, SISTEMA DE FECHAMENTO UTILIZANDO CHAVE DE MANOBRA. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 335mm, LARGURA 200mm, ESPESSURA 5 a 6 mm, ALTURA DO CRPO 175 a 180mm - COTA RESERVADA ME e EPP	UND	750	R\$ 50,00	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R \$ 37.500,00
BENEFICIÁRIO DA ATA: TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA					
CNPJ: 02.064.150/0001-94			FONE/FAX:		
ENDEREÇO: RUA CLODOALDO GOMES, Nº 300, EIXO B DO DISTRITO INDUSTRIAL, JOINVILLE - SC					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO					
CPF Nº: 933.866.509-59			CI Nº: 2607850		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA PROTETORA DE HIDRÔMETRO EM POLIPROPILENO PARA INSTALAÇÃO EM CALÇADA/PISO, COMPOSTA DE TAMPA ARTICULADA, ANTIDERRAPANTE, SISTEMA DE FECHAMENTO UTILIZANDO CHAVE DE MANOBRA. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 335mm, LARGURA 200mm, ESPESSURA 5 a 6 mm, ALTURA DO CRPO 175 a 180mm - COTA PRINCIPAL	UND	2.250	R\$ 26,85	R\$ 60.412,50
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 60.412,50
VALOR GERAL REGISTRADO					R\$ 97.912,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;

h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a



aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na

Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão



Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº



7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades,

até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA
ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES
CONTRATADO

TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
CONTRATADO

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-CPL**

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos

pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: COSTA REPRESENTAÇÃO & ASSESSORIA LTDA	
CNPJ: 47.735.181/0001-68	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 399, BAIRRO BONFIM, BOCAIUVA - MG	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: MAYLLA PEREIRA RAMOS COSTA	
CPF Nº: 117.820.986-58	RG Nº: 18047032-SSP/MG

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Contador de Água Multijato (Hidrômetro) com filtro embutido na entrada e conexões de PVC (Tubete curto oitavado - porca sextavada com inserto metálico e arruela de vedação em borracha nitrílica, conforme norma ABNT NBR 8194). Classe metrológica B com as seguintes características: Diâmetro nominal 15 mm (1/2) Vazão máxima Q max. 3m³/h Vazão nominal Q máx. 1,5m³/h Vazão de transição 120 L/h Vazão mínima Q min. 30 L/h Relojoaria inclinada com cúpula em policarbonato com giro livre 360º - COTA RESERVADA ME e EPP	UND	750	R\$ 79,98	R\$ 59.985,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R \$	59.985,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: EGS - EMPRESA DE GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 01.953.666/0001-27	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA JAVÉS, Nº 132, BOM RETIRO, SÃO PAULO - SP	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: GERMANO ANTONIO GUARNIERI	
CPF Nº: 319.258.838-17	CI Nº: 24972471 SSP/SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	--------	----------------	-------------



1	Contador de Água Multijato (Hidrômetro) com filtro embutido na entrada e conexões de PVC (Tubete curto oitavado - porca sextavada com inserto metálico e arruela de vedação em borracha nitrílica, conforme norma ABNT NBR 8194). Classe metroológica B com as seguintes características: Diâmetro nominal 15 mm (1/2) Vazão máxima Q max. 3m³/h Vazão nominal Q máx. 1,5m³/h Vazão de transição 120 L/h Vazão mínima Q min. 30 L/h Relojoaria inclinada com cúpula em policarbonato com giro livre 360º - COTA PRINCIPAL	UND	2.250	R\$ 82,00	R\$ 184.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 184.500,00
VALOR GERAL REGISTRADO					R\$ 244.485,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.



6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE



RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e

justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de



vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd'

poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

COSTA REPRESENTAÇÃO & ASSESSORIA LTDA
MAYLLA PEREIRA RAMOS COSTA
CONTRATADO

EGS - EMPRESA DE GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
GERMANO ANTONIO GUARNIERI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcbf821c694c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A. DA CRUZ SOUSA	
CNPJ: 36.150.510/0001-92	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3464, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO DA CRUZ SOUSA	
CPF Nº: 062.111.483-99	RG Nº: 041823472011-5

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Compressor 1/8	UND	5	R\$ 321,15	R\$ 1.605,75
23	Condensadora Split 12.000btus	UND	6	R\$ 600,85	R\$ 3.605,10
28	Filtro de AR Split 9.000 a 12.000btus	UND	18	R\$ 56,06	R\$ 1.009,08
29	Motor da Evaporadora Split 9.000btus	UND	10	R\$ 96,62	R\$ 966,20
31	Motor da Evaporadora Split 18.000btus	UND	6	R\$ 129,21	R\$ 775,26
32	Motor do Condensador Split 9.000btus	UND	9	R\$ 111,87	R\$ 1.006,83
33	Motor do Condensador Split 12.000btus	UND	10	R\$ 120,52	R\$ 1.205,20
34	Motor do Condensador Split 18.000btus	UND	5	R\$ 133,00	R\$ 665,00
36	Placa de Controle Split 12.000btus	UND	15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
39	Ventoinha Ar Condicionado Split 12.000btus	UND	10	R\$ 110,20	R\$ 1.102,00
44	Instalação Split 9.000btus	UND	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
45	Instalação Split 12.000btus	UND	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
48	Manutenção para Split 9.000btus	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
49	Manutenção para Split 12.000btus	UND	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
50	Manutenção para Split 18.000btus	UND	18	R\$ 55,00	R\$ 990,00
51	Manutenção para Split 24.000btus	UND	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00
52	Manutenção para Split 36.000btus	UND	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
53	Troca de Gas para Split 9.000btus	UND	56	R\$ 40,00	R\$ 2.240,00
55	Troca de Gas para Split 18.000btus	UND	18	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
56	Troca de Gas para Split 24.000btus	UND	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
57	Troca de Gas para Split 36.000btus	UND	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
VALOR REGISTRADO					R\$ 29.490,42

BENEFICIÁRIO DA ATA: JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI					
CNPJ: 38.007.660/0001-77			FONE/FAX:		
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3361, LETRA D, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL SANTANA DE MENEZES					
CPF Nº: 891.309.443-68			RG Nº: 267350420036		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Controle Remoto	UND	20	R\$ 49,01	R\$ 980,20
02	Capacitor de 30 mf Split	UND	20	R\$ 23,03	R\$ 460,60
03	Capacitor 35uf Split	UND	20	R\$ 21,09	R\$ 421,80
04	Capacitor 25uf Split	UND	15	R\$ 22,80	R\$ 342,00
05	Capacitor 45uf Split	UND	15	R\$ 41,08	R\$ 616,20
06	Capacitor 2.5uf Split	UND	30	R\$ 13,80	R\$ 414,00
08	Compressor 1/3	UND	5	R\$ 431,09	R\$ 2.155,45
09	Chave Contactora Split 24/36.0000btus	UND	5	R\$ 114,80	R\$ 574,00
10	Compressor para Split 12.000btus	UND	10	R\$ 501,80	R\$ 5.018,00
11	Compressor para Split 9.000btus	UND	10	R\$ 489,00	R\$ 4.890,00
12	Compressor para Split 18.000btus	UND	7	R\$ 821,10	R\$ 5.747,70
13	Aletas para Split 9.000 a 12.000btus	UND	15	R\$ 31,04	R\$ 465,60
14	Filtro secador	UND	15	R\$ 11,08	R\$ 166,20



15	Filtro para Bebedouro	UND	8	R\$ 114,11	R\$ 912,88
16	Display Split 9.000btus	UND	15	R\$ 52,20	R\$ 783,00
17	Display Split 12.000btus	UND	15	R\$ 69,20	R\$ 1.038,00
18	Display Split 18.000btus	UND	10	R\$ 71,04	R\$ 710,40
19	Evaporadora Split 9.000btus	UND	4	R\$ 421,12	R\$ 1.684,48
20	Evaporadora Split 12.000btus	UND	7	R\$ 481,09	R\$ 3.367,63
21	Evaporadora Split 18.000btus	UND	7	R\$ 611,14	R\$ 4.277,98
22	Condensadora Split 9.000btus	UND	6	R\$ 432,01	R\$ 2.592,06
24	Condensadora Split 18.000btus	UND	5	R\$ 689,00	R\$ 3.445,00
25	Cilindro de Gas R22	UND	12	R\$ 502,20	R\$ 6.026,40
26	Cilindro de Gas R 134	UND	3	R\$ 391,09	R\$ 1.173,27
27	Cilindro de Gas 410	UND	12	R\$ 501,07	R\$ 6.012,84
30	Motor da Evaporadora Split 12.000btus	UND	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
35	Placa de Controle Split 9.000btus	UND	10	R\$ 112,11	R\$ 1.121,10
37	Ventilador para Freezer e Bebedouro	UND	10	R\$ 71,09	R\$ 710,90
38	Ventoinha Ar Condicionado Split 9.000btus	UND	10	R\$ 91,12	R\$ 911,20
40	Valvula de Expansão 1/4	UND	15	R\$ 50,09	R\$ 751,35
41	Valvula de Expansão 3/8	UND	15	R\$ 49,08	R\$ 736,20
42	Termostato para Bebedouro	UND	10	R\$ 52,01	R\$ 520,10
43	Termostato para Freezer	UND	10	R\$ 61,09	R\$ 610,90
46	Mautenção para Freezer	UND	10	R\$ 71,09	R\$ 710,90
47	Mautenção para Bebedouro	UND	10	R\$ 39,08	R\$ 390,80
54	Troca de Gas para Split 12.000btus	UND	60	R\$ 41,09	R\$ 2.465,40
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 64.572,54	
VALOR GERAL REGISTRADO				R\$ 94.062,96	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023-CPL;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de

2015;

- i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
 - j) Instrução Normativa n.º 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
 - k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
 - l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da



presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços,

todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação



para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado

por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata



de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da



Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI
JOEL SANTANA DE MENEZES
CONTRATADO

A. DA CRUZ SOUSA
ANTONIO DA CRUZ SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023-

CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: GMF SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA					
CNPJ: 35.875.067/0001-54			FONE/FAX:		
ENDEREÇO: RUA DO JAPONÊS, Nº 400, COITÉ, EUSEBIO, CEARA - CE					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE MESQUITA VERAS BEZERRA DE OLIVEIRA					
CPF Nº: 057.877.683-96			RG Nº: 2005009061314		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barro argila para levante de parede e reboco, produto puro sem misturas de outros materiais agregados	CARRADA (4M²)	150	R\$ 55,57	R\$ 8.335,50
5	Pedra bruta	M³	200	R\$ 104,96	R\$ 20.992,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 29.327,50	

BENEFICIÁRIO DA ATA: JOSÉ W R DA SILVA & CIA LTDA	
CNPJ: 35.207.430/0001-63	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3443, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: MICAELA LIMA DA SILVA	
CPF Nº: 060.168.513-02	RG Nº: 0310365820061

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Pedra brita granítica ou basáltica tamanho zero - COTA PRINCIPAL	300	M³	134,99	40.497,00
3	Pedra brita granítica ou basáltica tamanho zero - COTA RESERVADA ME e EPP	100	M³	134,99	13.499,00
4	Areia lavada	400	M³	43,99	17.596,00
6	Cimento Portland CP II E, saco de 50 kg - COTA PRINCIPAL	2250	SCO	33,00	74.250,00
7	Cimento Portland CP II E, saco de 50 kg - COTA RESERVADA ME e EPP	750	SCO	33,00	24.750,00
8	Tijolo cerâmico de 06 furos	50	MLR	414,00	20.700,00
9	Telha cerâmica com 02 engates	20	MLR	630,00	12.600,00
10	Ferro 4.2	500	BAR	9,80	4.900,00
11	Arame cozido	80	KG	13,20	1.056,00
12	Prego 2 ½ x 10	60	KG	16,86	1.011,60
13	Trelça de 06 metros fabricada com aço CA-60 nervurado com bitola de 06mm	100	UND	21,50	2.150,00
14	Coluna 5/16 de 06 metros	100	UND	71,35	7.135,00



15	Arame liso galvanizado para cerca 500 metros	25	PÇ	271,12	6.778,00
16	Arame farpado galvanizado para cerca, rolo com 500 metros	50	PÇ	235,00	11.750,00
17	Estaca de concreto ponta curvada 03 metros	700	UND	28,94	20.258,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				258.930,60	

BENEFICIÁRIO DA ATA: I V N DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 17.132.538/0001-52	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA DO COMBATE, Nº 08, PALMEIRA TORTA, COROATÁ - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: IDA VALÉRIA NUNES DE OLIVEIRA	
CPF Nº: 013.846.363-82	RG Nº:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Tinta látex balde de 18 litros, validade mínima de 01 ano	250	BD	130,00	32.500,00
19	Tinta D'água em pó, fardo com 50 kg, validade mínima de 01 ano	80	FD	48,35	3.868,00
20	Brocha de pintura retangular medindo 190 x 76mm	50	UND	7,40	370,00
21	Picareta de aço com cabo em madeira - COTA PRINCIPAL	450	UND	73,50	33.075,00
22	Picareta de aço com cabo em madeira - COTA RESERVADA ME e EPP	150	UND	73,50	11.025,00
23	Pá ajuntadeira de bico nº 04, produzida em aço, com cabo longo em madeira, medindo no mínimo 120cm	600	UND	50,00	30.000,00
24	Trena com fita de aço com no mínimo 05 metros com trava	40	UND	19,80	792,00
25	Carrinho de mão para pedreiro com caçamba metálica, espessura de 09 mm, em aço, pneu câmara, capacidade de 70 litros, com rolamentos no eixo da roda. (O carrinho deve ser entregue montado em condição de uso)	15	UND	300,00	4.500,00
26	Enxada em aço com cabo de madeira 150 cm	80	UND	44,00	3.520,00
27	Andaime tubular vertical, 1,00m x 1,50m, pintura por imersão	50	UND	85,00	4.250,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				123.900,00	
VALOR GERAL REGISTRADO				412.158,10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;

h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe



facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e

implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo



de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem

justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme



dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que

apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não



sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

GMF SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
LTDA
FELIPE MESQUITA VERAS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

I V N DE OLIVEIRA EIRELI
IDA VALERIA NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

JOSE W R DA SILVA & CIA LTDA
MICAELA LIMA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1ª de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS (BOMBAS SUBMERSAS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA		
CNPJ: 38.349.410/0001-15	FONE/FAX:	
ENDEREÇO: AVENIDA PARANAÍ, 276, ZONA 06, MARINGÁ-PR		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: JEAN RICARDO COSTA FRITZEN		
CPF Nº: 051.232.539-12	RG Nº: 7.861.557-5 SESP/PR	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	PAINEL B25 0,5CV	6	UNIDADE	170,00	1.020,00
36	PAINEL B25 1,00CV	10	UNIDADE	185,00	1.850,00
37	PAINEL B25 1,50CV	10	UNIDADE	191,00	1.910,00
38	PAINEL B25 2,00CV	5	UNIDADE	205,00	1.025,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					5.805,00



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/447 - Volume 5, N°. 212/2024>



BENEFICIÁRIO DA ATA: JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI					
CNPJ: 38.007.660/0001-77			FONE/FAX:		
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3361, LETRA D, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL SANTANA DE MENEZES					
CPF Nº: 891.309.443-68			RG Nº: 267350420036		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S40-04 10CV	4	UNIDADE E	7.093,86	28.375,44
31	PAINEL CPD MO4 2,00CV	6	UNIDADE E	308,01	1.848,06
32	PAINEL CPD MO4 1,50CV	6	UNIDADE E	308,01	1.848,06
33	PAINEL CPD MO4 1,00 CV	6	UNIDADE E	308,01	1.848,06
					33.919,62
VALOR TOTAL REGISTRADO					
BENEFICIÁRIO DA ATA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA					
CNPJ: 45.769.285/0001-68			FONE/FAX:		
ENDEREÇO: RUA BERTA METTE, Nº 149, ITROUPAVAZINHA, BLUMENAU - SC					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL: LENILSO LUIS DA SILVA					
CPF Nº: 049.366.759-89			RG Nº:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
34	PAINEL CPD MO4 5,00CV BIFÁSICO	UND	6	1.413,61	8.481,66
VALOR TOTAL REGISTRADO					8.461,86

BENEFICIÁRIO DA ATA: COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA	
CNPJ: 45.591.730/0001-42	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA SANTA FLORENÇA, S/Nº, QUADRA 090, LOTE 1, JARDIM SÃO CRISTOVÃO SÃO LUIS - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ANILTON FRANCISCO MENDES	
CPF Nº: 100.099.063-04	RG Nº: 1231491997

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO MOTO BOMBA TRIFÁSICO S35-06 13,0CV - COTA PRINCIPAL	UNIDADE.	6	LEÃO	R \$ 8.200,00	R\$ 49.200,00
2	CONJUNTO MOTO BOMBA TRIFÁSICO S35-06 13,0CV - COTA RESERVADA ME e EPP	UNIDADE.	2	LEÃO	R \$ 8.200,00	R\$ 16.400,00
3	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4R5PA-04-0,7CV	UNIDADE.	6	LEPONO	R\$ 815,00	R\$ 4.890,00
4	CONJUNTO MOTOBOMBA BIFÁSICO R7-12 5,0CV	UNIDADE.	4	LEÃO	R \$ 4.900,00	R\$ 19.600,00
5	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S65-06 22,5CV - COTA PRINCIPAL	UNIDADE.	5	LEÃO	R \$ 9.250,00	R\$ 46.250,00
6	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S65-06 22,5CV - COTA RESERVADA ME e EPP	UNIDADE.	1	LEÃO	R \$ 9.250,00	R\$ 9.250,00
8	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S35-05 12,0CV - COTA PRINCIPAL	UNIDADE.	6	LEÃO	R \$ 6.995,00	R\$ 41.970,00
9	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S35-05 12,0CV - COTA RESERVADA ME e EPP	UNIDADE.	2	LEÃO	R \$ 6.995,00	R\$ 13.990,00
10	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4R12/15 5,0CV 350	UNIDADE.	6	LEPONO	R \$ 2.999,00	R\$ 17.994,00
11	CONJUNTO MOTOBOMBA BIFÁSICO 4R12/15 5,0CV 350	UNIDADE.	5	LEÃO	R \$ 4.350,00	R\$ 21.750,00
12	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4R8-11 3,0CV	UNIDADE.	10	LEPONO	R \$ 1.499,00	R\$ 14.990,00
13	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 4R5-06 1,0CV	UNIDADE.	10	LEPONO	R \$ 1.199,00	R\$ 11.990,00
14	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4R5-06 1,0CV	UNIDADE.	10	LEPONO	R\$ 985,00	R\$ 9.850,00
15	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4 S22-14 9,0CV	UNIDADE.	6	LEÃO	R \$ 4.850,00	R\$ 29.100,00
16	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S40/06 15CV - COTA PRINCIPAL	UNIDADE.	3	LEÃO	R \$ 10.100,00	R\$ 30.300,00
17	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S40/06 15CV - COTA RESERVADA ME e EPP	UNIDADE.	1	LEÃO	R \$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
18	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S40/07 18CV - COTA PRINCIPAL	UNIDADE.	4	LEÃO	R \$ 10.750,00	R\$ 43.000,00
19	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S40/07 18CV - COTA RESERVADA ME e EPP	UNIDADE.	1	LEÃO	R \$ 10.750,00	R\$ 10.750,00

20	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S65 - 05 19CV	UNIDADE.	3	LEÃO	R \$ 9.999,00	R\$ 29.997,00
21	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4S 22 -09 5,0CV	UNIDADE.	3	LEPONO	R \$ 3.985,00	R\$ 11.955,00
22	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4R8 PB 11 3,0CV	UNIDADE.	3	LEPONO	R \$ 1.899,00	R\$ 5.697,00
23	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 4R5PA -07 1,5CV	UNIDADE.	6	LEPONO	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
24	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4R5PA -07 1,5CV	UNIDADE.	6	LEPONO	R \$ 1.090,00	R\$ 6.540,00
25	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 4R5PA-09 1,5CV	UNIDADE.	6	LEPONO	R \$ 1.199,00	R\$ 7.194,00
26	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 4R5PA - 12 2,0CV	UNIDADE.	6	LEPONO	R \$ 1.499,00	R\$ 8.994,00
27	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 4R5 - 101,5CV	UNIDADE.	6	LEPONO	R \$ 1.149,90	R\$ 6.899,40
28	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 3R3 PB 1,5CV PALITO	UNIDADE.	5	LEPONO	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
29	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 3R3 PB 1,0CV PALITO	UNIDADE.	10	LEPONO	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00
30	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 3R3 PB 0,5CV PALITO	UNIDADE.	10	LEPONO	R\$ 599,90	R\$ 5.999,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R \$ 501.329,40	
VALOR GERAL REGISTRADO						549.535,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;



k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no

artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes



documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados

pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses



previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir,

conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI
JOEL SANTANA DE MENEZES
CONTRATADO

C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS
LTDA
JEAN RICARDO COSTA FRITZEN
CONTRATADO

REDNOV FERRAMENTAS LTDA
LENILSO LUIZ DA SILVA
CONTRATADO

COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA
ANILTON FRANCISCO MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ



nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.

BENEFICIÁRIO DA ATA: IMPÉRIO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	
CNPJ: 17.048.359/0001-31	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AVENIDA 06, Nº 01, QUADRA 14, SALA B, COHAB, CAXIAS - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: CYRLENE ANDRESSA DO NASCIMENTO SANTOS	
CPF Nº: 044.447.803-55	RG Nº: 034178652007-3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Envelope branco 114x229, comercial sem RPC	UND	1000	0,65	650,00
3	Envelope pardo ouro 20x28 tamanho meio ofício	UND	1500	0,85	1.275,00
4	Caneta esferográfica - composta de resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta latoando a esfera em tungstênio, em cristal, na cor azul	CAIXA	100	36,83	3.683,00
5	Disco laser dvd-rw, tipo regravável com capacidade de 4,7 gb, duração 120 min, aplicação, gravação, velocidade de gravação mínima 4x com embalagem individual em acrílico	UND	40	13,87	554,80
6	Clips nº 1/0 - niquelado, de boa qualidade, resistente, med. Aproximadamente três centímetros de comprimento, caixa contendo 100 unidades, de boa qualidade.	UND	300	7,20	2.160,00
7	Clips nº 2/0 - niquelado, de boa qualidade, resistente, med. Aproximadamente três centímetros de comprimento, caixa contendo 100 unidades, de boa qualidade.	UND	500	7,18	3.590,00

8	Clips nº 8/0 - niquelado, de boa qualidade, resistente, med. Aproximadamente três centímetros de comprimento, caixa contendo 100 unidades, de boa qualidade.	UND	300	7,18	2.154,00
9	Colchete nº 08 - em aço latonado, niquelado, resistente e de boa qualidade, medindo 5,0 cm de comprimento, caixa contendo 72 unidades	UND	300	7,18	2.154,00
10	Fita adesiva para embalagem composta de filme de polipropileno, adesivo acrílico, transparente.	UND	300	8,21	2.463,00
15	Papel A4 branco reciclado, formato A4, 210 mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75g, embalado em papel de propriedade térmica e anti umidade. COTA PRINCIPAL	CAIXA	300	203,75	61.125,00
17	Papel ofício 2 branco, 216mm x 330mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75g, embalado em papel de propriedade termina e anti umidade	CAIXA	80	215,70	17.256,00
18	Pasta AZ lombro largo, tipo OFLL (medindo entre 80 e 90mm) medindo aproximadamente 275 x 345 mm, confeccionada em cartão com espessura mínima de 1,7 mm forrado com papel plastificado, mecanismo de junção das hastes em metal compressor plástico ou de metal, visor plástico na lombada, cor azul, preta ou tigrada	UND	600	15,98	9.588,00
22	Perfurador para papel tamanho pequeno, 02 furos, estrutura metal com capacidade de até 12 folhas de papel com gramatura 75g, medindo aproximadamente 11,5 cm de largura x 10 cm de comprimento	UND	100	18,51	1.851,00
29	Caixa arquivo morto, material plástico polionda, dimensões 360 x 250 x 130mm, diversas cores	UND	600	14,95	8.970,00
30	Borracha bicolor azul e vermelha para apagar tinta e lápis, composta de borracha natural, borracha sintética, cargas de óleo mineral, pigmento, abrasivo, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3mm	UND	100	1,52	152,00
32	Lápis preto, material corpo, madeira, carga grafite nº 02	UND	200	0,88	176,00
35	Tesoura grande com lâmina em aço inox e cabo em polipropileno 21 x 1,8 x 7,3 cm	UND	50	12,97	648,50
VALOR TOTAL REGISTRADO					118.450,30

BENEFICIÁRIO DA ATA: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA	
CNPJ: 39.232.093/0001-15	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, SALA 04 ALTOS, Nº 207, APEADOURO, SÃO LUÍS - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS SILVA LINHARES	
CPF Nº: 025.844.133-02	RG Nº: 0150791220007

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Envelope pardo ouro 24x32 tamanho ofício	UND	1500	0,60	900,00
11	Fita gomada composta de dorso crepado de 50g/m marrom tratado com solução a base de borracha 50x50	ROLO	200	20,19	4.038,00
12	Elastico de borracha natural, sem pontas, tipo para dinheiro. Caixa ou saco com no mínimo 100 gramas	UND	500	7,09	3.545,00
13	Cola liquida branca, não tóxica, lavável, fraco com 90 gramas	UND	300	2,49	747,00
14	Papel A4 branco, formato A4, 210 mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75g, embalado em papel de propriedade térmica e anti umidade.	CAIXA	200	175,00	35.000,00
16	Papel A4 branco reciclado, formato A4, 210 mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75g, embalado em papel de propriedade térmica e anti umidade. COTA RESERVADA ME e EPP	CAIXA	100	175,00	17.500,00
19	Pasta com elastico medindo aproximadamente 33 cm de comprimento por 24 cm de largura, em plástico resistente	UND	300	8,84	2.652,00
20	Pasta classificadora com grampos medindo 33 cm de comprimento por 24 cm de largura em papelão resistente, revestidos com plástico transparente com grampos na parte inferior	UND	400	8,84	3.536,00
21	Corretivo liquido à base d'água, indoro, secagem instantânea, atóxico, composto de resina plastificante e pigmentos não ressecantes, excelente cobertura, fraco de 18 ou 20 ml	UND	100	2,04	204,00
23	Perfurador para papel tamanho grande, 02 furos de mesa, material metal, tipo grande 11,5 cm de base, tratamento superficial pintado, hibrida, com pinos oxidados e base plástica, com duas indicações para centragem do papel, capacidade de perfuração mínima de 100 folhas de uma vez, gramatura 75g, funcionamento manual	UND	80	215,22	17.217,60
24	Grampeador, estrutura metálica, tipo mesa, capacidade para grampear 26 folhas e alfinetar 15 folhas, tamanho grampo 26/6, tamanho médio	UND	100	18,51	1.851,00
25	Grampo para grampeador modelo 26/6, caixa com 5.000 unidades, fabricado com arame de aço revestido.	UND	350	8,48	2.968,00
26	Extrator de grampo tipo 26/6 em aço cromado, inoxidável. Laterais não cortantes, medindo aproximadamente 150 mm x 16mm	UND	100	3,56	356,00
27	Estilete, material corpo plástico resistente, largura lâmina 09 mm ou 9,5mm, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão.	UND	100	2,46	246,00
28	Almofada para carimbo, tintada nas cores azul ou preto, estojo em material plástico com tampa em metal ou plástico, medindo aproximadamente 12,8 x 8,7 cm	UND	100	8,49	849,00



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/447 - Volume 5, Nº. 212/2024>



31	Borracha branca macia especial para apagar escrita e lápis, composta de borracha natural, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência medindo 45 x 17 x 7,3 mm.	UND	100	0,66	66,00
33	Pincel marca texto, plástico na cor amarela com ponta facetada para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados, em caixa com 12 unidades	CAIXA	100	23,54	2.354,00
34	Tesoura escolar de 13 cm, lâmina de aço inoxidável, sem ponta, cabo de polipropileno anatômico	UND	50	6,17	308,50
36	Pilha alcalina AAA palito, sem mercúrio e cádmio não adicionais, após o uso podem ser depositadas em lixo doméstico, caixa com 12 cartelas	CAIXA	10	92,00	920,00
37	Apagador de quadro branco com refil, corpo em plástico e base com feltro, dimensões aproximadas: comprimento 15cm; largura: 6cm; altura: 5cm, com refil substituível	UND	10	14,91	149,10
38	Livro ata com 110 folhas, sem margem, folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta (100 folhas), medindo 320 x 220mm	UND	100	18,40	1.840,00
39	Prancheta de compensado, tamanho 34 x 23cm, em madeira compensada com prendedor em metal	UND	500	12,26	6.130,00
40	Régua 30 cm, de poliestireno, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas afim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito	UND	200	2,69	538,00
41	Livro protocolo de correspondência com 100 folhas, formato 160 x 220cm, capa de papelão	UND	100	18,49	1.849,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					105.764,20
VALOR GERAL REGISTRADO					224.214,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023-CPL;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto federal n° 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

j) Instrução Normativa n° 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e



Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;



b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item



registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata



de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

IMPERIO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CYRLENE ANDRESA DO NASCIMENTO SANTOS
CONTRATADO

VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA
VINICIUS SILVA LINHARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1ª de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº

123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição

1.

BENEFICIÁRIO DA ATA: TON PAPELARIA LTDA	
CNPJ: 48.719.153/0001-10	FONE/FAX:
ENDEREÇO: TRAVESSA ANTONIO LOBO, Nº 407, CENTRO, COROATÁ MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: AIRTON MARTINS DA SILVA	
CPF Nº: 602.220.133-03	RG Nº: 033387702007-5 SSP MA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Desodorizador de ar, tipo aerossol, produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrância e butano/propano. Frasco com 360 ml, fragrâncias variadas	UND	600	R\$ 9,81	R\$ 5.886,00
2	Espanja de aço, em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 08 unidades de 60 g	UND	500	R\$ 22,16	R\$ 11.080,00
3	Desinfetante líquido, produto com ação desinfetante e desengordurante, para limpeza de pisos, banheiros, cozinhas. Aspecto físico líquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância	CAIXA	250	R\$ 40,87	R\$ 10.217,50
4	Inseticida em spray. Possuir válvula de segurança, fórmula com água, inodoro, multi inseticida, inclusive para mosquito da dengue, não conter CFC, frasco com 300 a 400 ml. CX 10X1	CAIXA	20	R\$ 110,39	R\$ 2.207,80
5	Pedra sanitária, odorizante sanitário. Substâncias perfumante, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico, acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Fragrâncias: eucalipto, floral, lavanda ou jasmim	UND	500	R\$ 3,03	R\$ 1.515,00
6	Flanela de algodão para limpeza, material 100% algodão, embañhadas, sendo nas cores amarela ou vermelha, medidas: 28 a 35 cm de largura x 39 a 59 cm de comprimento.	UND	500	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00
7	Pano de chão em tecido, tipo saco, alvejado para limpeza de pisos. Medidas: 45 a 55 cm de largura e 60 a 75 cm de comprimento.	UND	500	R\$ 6,24	R\$ 3.120,00
8	Pano de prato 40 x 68 cm, 100% algodão.	UND	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
9	Sabão em barra, composição básica: sais e ácidos graxos, princípios ativos, tipo com alvejante, perfumado, fragrância neutra, limão ou citrino, barra com 200g, formato retangular, barras acondicionadas em pacote plástico com 05 unidades	UND	500	R\$ 7,53	R\$ 3.765,00
10	Sabão em pó, com tenso ativo biodegradável, com aroma agradável, inofensivo à pele, embalagem de 500g.	CAIXA	100	R\$ 79,45	R\$ 7.945,00
11	Detergente líquido com tenso ativo biodegradável, com aroma agradável, inofensivo, frasco de 500 ml com bico dosador CX 24X500ML	CAIXA	160	R\$ 28,36	R\$ 4.537,60



12	Papel higiênico folha simples neutro, rolo de 30 metros em pacotes com 04 unidades, não reciclável	FARDO	200	R\$ 4,16	R\$ 832,00
13	Vassoura em cerdas, tipos piaçava, cepa medindo de 20 a 23 cm comprimento das cerdas e 10 cm o cabo em madeira.	UND	500	R\$ 5,07	R\$ 2.535,00
14	Vassoura em cerdas, tipo pelos, cepa plástica, medindo entre 25 cm a 30 cm, comprimento das cerdas mínimo de 5 cm, cabo em madeira, tamanho padrão, plastificado, rosqueado	UND	150	R\$ 5,12	R\$ 768,00
15	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo	UND	150	R\$ 10,04	R\$ 1.506,00
16	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, contendo pacote com 05 unidades	PACOTE	400	R\$ 3,24	R\$ 1.296,00
17	Saco plástico para lixo, capacidade 30 litros, contendo pacote com 10 unidades	PACOTE	400	R\$ 2,19	R\$ 876,00
18	Saco plástico para lixo, capacidade 15 litros, contendo pacote com 10 unidades	PACOTE	400	R\$ 1,92	R\$ 768,00
19	Limpa vidros, à base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos, embalagem plástica com bico dosador, com 500 ml	UND	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
20	Água sanitária, tendo na sua composição teor de cloro ativo mínimo de 2 a 2,5%, hidróxido de sódio e água potável, frasco de 100 ml	CAIXA	140	R\$ 20,34	R\$ 2.847,60
21	Alcool etílico hidratado, 92,8 inpm, uso doméstico, frascos de 1 litro	CAIXA	150	R\$ 78,33	R\$ 11.749,50
22	Soda caustica 1KG	UND	200	R\$ 19,04	R\$ 3.808,00
23	Vassoura para vaso sanitário	UND	100	R\$ 7,84	R\$ 784,00
24	Café puro torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, embalagem 250g, validade mínima de 03 meses	FARDO	120	R\$ 101,37	R\$ 12.164,40
25	Açúcar cristal empacotados em pacotes de 01 kg, validade mínima de 03 meses	FARDO	300	R\$ 84,94	R\$ 25.482,00
26	Garrafa térmica para café, com capacidade para 01 litro, com tampa de rosca e alça	UND	100	R\$ 6,84	R\$ 684,00
27	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 180 ml, embalado em pacotes de 100 unidades com peso mínimo de 198 g	CAIXA	400	R\$ 98,37	R\$ 39.348,00
28	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, embalado em pacotes de 100 unidades com peso mínimo de 75 g	CAIXA	200	R\$ 102,97	R\$ 20.594,00
29	Fosforo acondicionado em caixa com 40 palitos, comprimento do palito de 04cm, maço com 10 caixas	UND	100	R\$ 2,52	R\$ 252,00
30	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5cm, peso aproximadamente de 10 g, com acendedor, gás embutido, descartável	UND	200	R\$ 3,06	R\$ 612,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					180.718,40
VALOR GERAL REGISTRADO					180.718,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;

h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe



facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e

implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo



de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem

justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme



dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que

apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não



sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

TON PAPELARIA LTDA
AIRTON MARTINS DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos

pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA	
CNPJ: 46.423.434/0001-03	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 888, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO ERECHIM - RS	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: GECIANO ANTONIO JAGUSESKI	
CPF 023.361.080-46	Nº: RG Nº: 7101790728

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Cabo flexível PP 3X2,5 mm ²	MT	1500	7,66	11.490,00
14	Cabo flexível PP 3X10 mm ²	MT	1500	29,44	44.160,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					55.650,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI	
CNPJ: 38.007.660/0001-77	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3361, LETRA D, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL SANTANA DE MENEZES	
CPF Nº: 891.309.443-68	RG Nº: 267350420036



54	Rele falta de fase 380V PPS/PL22	UND	120	90,00	10.800,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					89.648,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Alicate amperímetro analógico ET - 3006	UND	10	302,09	3.020,90
5	Auto transformador de partida 25 CV	UND	40	1.008,09	40.323,60
6	Auto transformador de partida 30 CV	UND	40	1.090,09	43.603,60
7	Auto transformador de partida 40 CV	UND	40	1.111,80	44.472,00
10	Cabo flexível PP 2X2,5 mm ²	MT	1500	4,09	6.135,00
11	Cabo flexível PP 3X1,5 mm ²	MT	1500	3,26	4.890,00
20	Capacitores 25 Uf 440V 380V	UND	30	23,80	714,00
23	Capacitores 340-408 220V	UND	40	46,08	1.843,20
24	Capacitores 40 Uf 440V	UND	20	32,08	641,60
26	Capacitores 60 Uf 440V	UND	20	39,00	780,00
27	Conector sindal 16,0mm	UND	100	13,01	1.301,00
28	Conector sindal 6,0mm	UND	100	18,01	1.801,00
48	Programador analógico 16ª barra	UND	40	172,00	6.880,00
55	Terminal compressão 10mm	UND	500	1,31	655,00
59	Velocímetro FM 72 550/5ª	UND	100	154,09	15.409,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					172.469,90

BENEFICIÁRIO DA ATA: MINAS MOTORES ELETRICOS LTDA	
CNPJ: 30.247.600/0001-10	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA DEMETRIO RIBEIRO, Nº516, BAIRRO SANTO ANTONIO, BARBACENA - MG	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: HUMBERTO SOARES DA SILVA	
CPF Nº: 080.060.856-92	RG Nº: 13.603.203

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	Capacitores 20 Uf 440V 380V	UND	30	23,34	700,20
21	Capacitores 270-324 220V	UND	40	45,54	1.821,60
22	Capacitores 30 Uf 440V 380V	UND	40	28,49	1.139,60
25	Capacitores 50 Uf 440V	UND	20	40,38	807,60
41	Dijuntor trifásico 70ª	UND	40	52,23	2.089,20
49	Rele 3UA 16-25ª	UND	40	41,32	1.652,80
50	Rele 3UA 32-50ª	UND	100	92,32	9.232,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					17.443,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	
CNPJ: 43.098.231/0001-92	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AVENIDA EUROPA, Nº976, PARQUE RESIDENCIAL JOAQUIM TOLEDO PIZA, LONDRINA - PR	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: VAGNER GALBERO ARAÚJO	
CPF Nº: 007.951.829-02	RG Nº: 7352153-0 SESP/PR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Alicate amperímetro digital ET - 3200ª	UND	10	101,60	1.016,00
9	Cabo flexível PP 2X1,5mm ²	MT	1500	2,93	4.395,00
12	Cabo flexível PP 3X6,0 mm ²	MT	1500	15,22	22.830,00
15	Cabo isolado flexível cobre 1,5mm ²	MT	600	1,06	636,00
16	Cabo isolado flexível cobre 10,0mm ²	MT	600	7,13	4.278,00
17	Cabo isolado flexível cobre 2,5mm ²	MT	600	1,71	1.026,00
18	Cabo isolado flexível cobre 6,0mm ²	MT	400	3,93	1.572,00
38	Dijuntor monofásico 32ª	UND	20	6,53	130,60
39	Dijuntor monofásico 50ª	UND	20	7,37	147,40
40	Dijuntor trifásico 100ª	UND	40	102,43	4.097,20
42	Fita elétrica alta fusão 19mm x 10mt	UND	150	18,48	2.772,00
43	Fita isolante 19mm x 20mt	UND	150	4,15	622,50
56	Terminal pre-isolado agulha TPP-21 1,5mm	UND	600	0,15	90,00
57	Terminal pre-isolado garfo TPF-21 1,5mm	UND	600	0,15	90,00
58	Terminal pre-isolado olhal TP-215 1,5mm	UND	200	0,15	30,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					43.732,70

BENEFICIÁRIO DA ATA: SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	
CNPJ: 33.261.508/0001-00	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 762, CENTRO, CAXIAS - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE JESUS RODRIGUES	
CPF Nº: 752.866.023-04	RG Nº: 1.584.784

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Auto transformador de partida 20 CV	UND	40	821,25	32.850,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					32.850,00
VALOR GERAL REGISTRADO					411.793,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

BENEFICIÁRIO DA ATA: J2R AUTOMAÇÃO LTDA - EIRELI	
CNPJ: 30.247.600/0001-10	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AVENIDA BEIRA MAR, Nº 1850, NOVA TRAMANDAI, TRAMANDAI - RS	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CEZAR GERZSON JARDIM	
CPF Nº: 306.547.000-44	RG Nº: 4009404452

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Amperímetro FM-72 0 A 100AS RENZ	UND	40	81,29	3.251,60
8	Base NH T/00 160ª	UND	80	23,97	1.917,60
29	Conector 3TF 42 220V	UND	50	79,72	3.986,00
30	Conector 3TF 43 220V	UND	60	85,53	5.131,80
31	Conector 3TF 44 220V	UND	60	139,86	8.391,60
32	Conector 3TF 46 220V	UND	60	271,87	16.312,20
33	Conector 3TF 48 220V	UND	40	413,88	16.555,20
34	Contactor CWM 09 220V	UND	30	58,17	1.745,10
35	Contactor CWM 12 220V	UND	20	60,61	1.212,20
36	Contactor CWM 18 220V	UND	20	69,81	1.396,20
37	Contactor CWM 32 220V	UND	20	115,59	2.311,80
44	Fusível DZ 10A 550V	UND	60	2,59	155,40
45	Fusível DZ 16A 500V	UND	80	2,59	207,20
46	Fusível DZ 50A 500V	UND	120	3,43	411,60
47	MG inter unip liga-desliga 301D	UND	40	9,54	381,60
51	Rele 3UA 6,3-10ª	UND	30	59,49	1.784,70
52	Rele 55 20-32ª	UND	60	98,27	5.896,20
53	Rele de tempo 7PU0511 220V 15S	UND	120	65,00	7.800,00



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/447 - Volume 5, N°.212/2024>



2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;

h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

2.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

4.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a

aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

5.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

5.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

5.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

5.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na



Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

5.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

5.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

5.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

6.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

6.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

6.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão

Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;



c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

8.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº

7.892/2013.

9.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

10.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).



10.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

10.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

13.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI
JOEL SANTANA DE MENEZES
CONTRATADO

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE
FERRAGENS LTDA
GECIANO ANTONIO JAGUSESKI
CONTRATADO

FORTZ COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS
LTDA
VAGNER GALBERO ARAÚJO
CONTRATADO

J2R AUTOMAÇÃO LTDA - EIRELI
JULIO CEZAR GERZSON JARDIM
CONTRATADO

MINAS MOTORES ELETRICOS LTDA
HUMBERTO SOARES DA SILVA
CONTRATADO



SANTOS DUMONT DITRIBUIDORA E COMERCIO
LTDA
MARIA DE JESUS RODRIGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: AP BRANCO DA SILVA	
CNPJ: 07.178.993/0001-35	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA JOÃO MUNIZ BAYMA, Nº 1708 A, CENTRO, CODÓ - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO PAULO BRANCO DA SILVA	
CPF Nº: 842.377.913-00	RG Nº: 037833794-7

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Formulário contínuo, para impressão de duas faturas, formato 210 x 297mm em apergaminhado 75g, 4x4 cores, acabamento em impressão offset, serrilha todas as vias, schrinck - COTA PRINCIPAL	MIL	525	235,00	123.375,00
2	Formulário contínuo, para impressão de duas faturas, formato 210 x 297mm em apergaminhado 75g, 4x4 cores, acabamento em impressão offset, serrilha todas as vias, schrinck - COTA RESERVADA ME e EPP	MIL	175	235,00	41.125,00
3	Formulário contínuo, para impressão de contracheque, dois por formulário, formato 210 x 297mm em apergaminhado 75g, a car. Acabamento em impressão offset, serrilha, todas as vias, schrinck	MIL	40	219,00	8.760,00
4	Formulário contínuo, para impressão de aviso de débito, dois por formulário, formato 210 x 297mm em apergaminhado 75g, a car. Acabamento em impressão offset, serrilha, todas as vias, schrinck - COTA PRINCIPAL	MIL	375	212,00	79.500,00
5	Formulário contínuo, para impressão de aviso de débito, dois por formulário, formato 210 x 297mm em apergaminhado 75g, a car. Acabamento em impressão offset, serrilha, todas as vias, schrinck - COTA RESERVADA ME e EPP	MIL	125	212,00	26.500,00
6	Crachá - identificação em PVC, tamanho 86 x 54 mm, em policromia, nas cores e modelos solicitados pela autarquia SAAE, sistema de impressão por temo-impressão, contendo proteção por ovelay, com resistência à umidade e manuseio para maior durabilidade dos dados, com fita para crachá em tecido nylon, na cor azul, tamanho 80 x 1 cm, personalidade frente e verso com logotipo do SAAE, na cor branca com jacaré terminal de solda e regulador bolinha de 05 mm	UND	500	5,99	2.995,00
9	Capa de processo, especificação: pasta no tamanho 30 x 50 cm (fechada - uma dobra) em papel cartão 250g, impressão na frente em policromia e na parte interna deverá conter dois suportes para prender os papéis.	UND	10000	0,60	6.000,00
10	Cartão visita, formato 9 x 5, 5cm, papel cartão 300 g, 4/4 cores, acabamento refilado	UND	2500	0,35	875,00
11	Banner lona vinil, formato 100 x 60cm, 4/0 cores, acabamento bastão e cordão	UND	300	22,00	6.600,00
12	Banner lona vinil, formato 60 x 40cm, 4/0 cores, acabamento bastão e cordão	UND	300	10,30	3.090,00
13	Sinalizador em lona digital, estrutura de metalon, afixado no local	M²	400	72,00	28.800,00
14	Placas em lona digital, estrutura de metalon, afixada em tubos de 2 - COTA PRINCIPAL	M²	300	114,99	34.497,00
15	Placas em lona digital, estrutura de metalon, afixada em tubos de 2 - COTA RESERVADA ME e EPP	M²	100	114,99	11.499,00
16	Adesivo sinalizadores impressão digital	M²	90	39,30	3.537,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					377.153,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA	
CNPJ: 41.258.385/0001-79	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, Nº 677, BAIRRO VERMELHA, TERESINA - PI	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: CLIDEMAR FERREIRA SOARES	
CPF Nº: 065.904.623-72	RG Nº: 037833794-7

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Folders A4 aberto, formato fechado 21 x 10 cm; papel couchê fosco 120 g, impressão 4/4 cores, acabamento 02 vinhos e 02 dobras	UND	15000	0,25	3.750,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					3.750,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: RB FLEXO LTDA	
CNPJ: 50.447.623/0001-85	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA OROZIMBO RIBEIRO, Nº 635, BAIRRO SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA - MG	
E-MAIL:	



REPRESENTANTE LEGAL: NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA

CPF Nº: 579.079.276-68

RG Nº: 166.274 SSP/PI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Cartilha A4 fechado, formato 15 x 21 cm, 8 pág. Capa e miolo, impressão em papel couchê fosco 90 g a 4/4 cores, acabamento grampeado.	UND	15000	0,96	14.400,00
17	Blocos de requisição e notificação, 100 folhas papel ap 75 g, tamanho 15 x 21.	UND	1200	4,39	5.268,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					19.668,00
VALOR GERAL REGISTRADO					400.571,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de

1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05



(cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual



oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante



deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por



bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

AP BRANCO DA SILVA
ANTONIO PAULO BRANCO DA SILVA
CONTRATADO

EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA
CLIDEMAR FERREIRA SOARES
CONTRATADO

RB FLEXO LTDA
NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016;

Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIDRÁULICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.

BENEFICIÁRIO DA ATA: COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA	
CNPJ: 45.591.730/0001-42	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA SANTA FLORENÇA, S/Nº, QUADRA 090, LOTE 01, JARDIM SÃO CRISTOVÃO, SÃO LUI - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ANILTON FRANCISCO MENDES	
CPF Nº: 100.099.063-04	RG Nº: 231491997-SSP/MA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	Colar de tomada PVC SOLD. 110mm x 20mm	PC	KRONA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
37	Curva de 1. ½ GALVANIZADA	PC	TUPY	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
38	Curva de 2. GALVANIZADA	PC	TUPY	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
39	Curva de 2. ½ GALVANIZADA	PC	TUPY	60	R\$ 114,00	R\$ 6.840,00
40	Curva de 3. GALVANIZADA	PC	TUPY	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
41	Curva de 4. GALVANIZADA	PC	TUPY	50	R\$ 200,99	R\$ 10.049,50
51	Curva PVC SOLDÁVEL de 110mm - 90º	PC	KRONA	100	R\$ 144,99	R\$ 14.499,00
53	Filtro GEOMECÂNICO STANDER DE 4 PEÇA COM 2 MT	UND	ASPERBRAS	150	R\$ 131,00	R\$ 19.650,00
54	Filtro GEOMECÂNICO STANDER DE 6 - COTA PRINCIPAL	UND	ASPERBRAS	113	R\$ 199,00	R\$ 22.487,00
55	Filtro GEOMECÂNICO STANDER DE 6 - COTA RESERVADA ME e EPP	UND	ASPERBRAS	37	R\$ 199,00	R\$ 7.363,00
57	Flange PVC DE 85mm	PC	KRONA	100	R\$ 60,25	R\$ 6.025,00
66	Luva de bronze de 2	PC	DOCOL	150	R\$ 124,00	R\$ 18.600,00
67	Luva de bronze de 2.1/2.	PC	DOCOL	150	R\$ 102,50	R\$ 15.375,00
68	Luva de bronze de 3	PC	DOCOL	150	R\$ 175,00	R\$ 26.250,00
73	Luva PVC de correr 200mm	PC	KRONA	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
74	Luva de união de 1.1/2 GALVANIZADA	PC	TUPY	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
75	Luva de união GALVANIZADA DE 2	PC	TUPY	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
76	Luva de união GALVANIZADA DE 2.1/2	PC	TUPY	60	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
77	Luva de união GALVANIZADA DE 3	PC	TUPY	60	R\$ 171,00	R\$ 10.260,00
78	Luva de ferro GALVANIZADA DE 3	PC	TUPY	300	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
79	Luva de ferro GALVANIZADA DE 4	PC	TUPY	40	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
92	Niple de 3 FERRO GALVANIZADO	PC	TUPY	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
99	Registro de gaveta de bronze de 2	PC	DOCOL	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
101	Registro de gaveta de bronze de 3	PC	DOCOL	50	R\$ 325,00	R\$ 16.250,00
102	Registro de gaveta de bronze de 4	PC	DOCOL	40	R\$ 308,50	R\$ 12.340,00



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/447 - Volume 5, Nº.212/2024>



108	Reservatório de plástico de vidro de 10.000 litros	UND	FORTLEV	5	R\$ 5.999,00	R\$ 29.995,00
109	Reservatório de plástico de vidro de 15.000 litros - COTA PRINCIPAL	UND	FORTLEV	6	R\$ 9.999,00	R\$ 59.994,00
110	Reservatório de plástico de vidro de 15.000 litros - COTA RESERVADA ME e EPP	UND	FORTLEV	2	R\$ 9.999,00	R\$ 19.998,00
111	Tampa para reservatório de plástico de 5.000 litros	UND	FORTLEV	8	R\$ 575,00	R\$ 4.600,00
112	Tampa para reservatório de plástico de 10.000 litros	UND	FORTLEV	8	R\$ 1.199,00	R\$ 9.592,00
113	Tampa para reservatório de plástico de 15.000 litros	UND	FORTLEV	8	R\$ 2.799,00	R\$ 22.392,00
124	TE de FERRO GALVANIZADO DE 4	PC	TUPY	20	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
126	Tubo GEOMECÂNICO DE 4 STANDARD, 4 METROS - COTA PRINCIPAL	BR	ASPERBRAS	150	R\$ 118,90	R\$ 17.835,00
127	Tubo GEOMECÂNICO DE 4 STANDARD, 4 METROS - COTA RESERVADA ME e EPP	BR	ASPERBRAS	50	R\$ 118,90	R\$ 5.945,00
128	Tubo GEOMECÂNICO DE 6 STANDARD, 4 METROS - COTA PRINCIPAL	BR	ASPERBRAS	113	R\$ 290,00	R\$ 32.770,00
129	Tubo GEOMECÂNICO DE 6 STANDARD, 4 METROS - COTA RESERVADA ME e EPP	BR	ASPERBRAS	37	R\$ 290,00	R\$ 10.730,00
130	Tubo PVC de 40mm para esgoto, CLASSE 12	BARRA	TIGRE	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
132	Tubo PVC de 75mm para esgoto, CLASSE 12	BARRA	TIGRE	40	R\$ 49,50	R\$ 1.980,00
133	Tubo PVC de 100mm para esgoto, CLASSE 12 - COTA PRINCIPAL	BARRA	TIGRE	375	R\$ 88,00	R\$ 33.000,00
134	Tubo PVC de 100mm para esgoto, CLASSE 12 - COTA RESERVADA ME e EPP	BARRA	TIGRE	125	R\$ 88,00	R\$ 11.000,00
135	Tubo PVC de 150mm para esgoto, CLASSE 12	BARRA	TIGRE	100	R\$ 178,00	R\$ 17.800,00
136	Tubo PVC de 200mm para esgoto, CLASSE 12	BARRA	TIGRE	50	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
137	Tubo edutor de de 1,1/2 PVC, CLASSE 12	PC	ASPERBRAS	100	R\$ 102,75	R\$ 10.275,00
138	Tubo edutor de 2 PVC, CLASSE 12	PC	ASPERBRAS	100	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
147	Tubo PVC PBA 60mm, CLASSE 1 - COTA RESERVADA ME e EPP	PC	KRONA	250	R\$ 89,00	R\$ 22.250,00
148	Tubo PVC PBA 75mm, CLASSE 12	BR	KRONA	200	R\$ 179,00	R\$ 35.800,00
149	Tubo PVC PBA 85mm, CLASSE 12	BR	KRONA	80	R\$ 179,00	R\$ 14.320,00
150	Tubo PVC PBA 110mm, CLASSE 12 - COTA PRINCIPAL	BR	KRONA	113	R\$ 289,00	R\$ 32.657,00
151	Tubo PVC PBA 110mm, CLASSE 12 - COTA RESERVADA ME e EPP	BR	KRONA	37	R\$ 289,00	R\$ 10.693,00
152	Tubo PVC PBA 200mm, CLASSE 12	BR	KRONA	20	R\$ 999,00	R\$ 19.980,00
153	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 (3 METROS) - COTA PRINCIPAL	BR	TUBO MASTER	225	R\$ 705,00	R \$ 158.625,00
154	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 (3 METROS) - COTA RESERVADA ME e EPP	BR	TUBO MASTER	75	R\$ 705,00	R\$ 52.875,00
155	Válvula de retenção de 1,1/2 GALVANIZADA	PC	TUPY	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
156	Válvula de retenção de 2	PC	DOCOL	50	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
157	Válvula de retenção de 2,1/2	PC	DOCOL	50	R\$ 499,00	R\$ 24.950,00
158	Válvula de retenção de 3	PC	DOCOL	50	R\$ 599,00	R\$ 29.950,00
161	Reservatório de fibra de vidro de 5.000 litros	UND	FORTLEV	15	R\$ 2.299,00	R\$ 34.485,00
162	Flange PVC de 110mm	PC	INVAL	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
163	Válvula de retenção de ar PVC ½	PC	INVAL	200	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
164	Adesivo plástico	CAIXA	PULVITEC	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
166	Luva de correr de 50 mm	UND	KRONA	300	R\$ 8,40	R\$ 2.520,00
168	Joelho soldável de 60 mm	UND	KRONA	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
169	Lâmina de serra	UND	STARRET	1000	R\$ 4,75	R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R \$	1.070.809,50

BENEFICIÁRIO DA ATA: JOSÉ W R DA SILVA & CIA LTDA	
CNPJ: 35.207.430/0001-63	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3443, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: MICAELA LIMA DA SILVA	
CPF Nº: 036.678.023-90	RG Nº: 0310365820061

13	Anel de borracha 150mm DEFOFO	PC	50	6,99	349,50
14	Anel de borracha 200mm DEFOFO	PC	50	10,99	549,50
63	Joelho PVC L/R 25mm - COTA PRINCIPAL	PC	750	1,95	1.462,50
64	Joelho PVC L/R 25mm - COTA RESERVADA ME e EPP	PC	250	1,95	487,50
65	Luva de bronze de 1. 1/2.	PC	100	170,00	17.000,00
83	Luva PVC DE REDUÇÃO 110mm X 60mm	PC	50	34,99	1.749,50
84	Luva PVC DE REDUÇÃO 110mm X 75mm	PC	50	38,33	1.916,50
85	Luva PVC DE REDUÇÃO 110mm X 85mm	PC	50	43,99	2.199,50
91	Niple de 2,1/2 FERRO GALVANIZADO	PC	100	44,90	4.490,00
93	Niple de 4 FERRO GALVANIZADO	PC	100	115,00	11.500,00
94	Pasta lubrificante de 1KG	PC	200	40,95	8.190,00
100	Registro de gaveta de bronze de 2,1/2	PC	50	219,00	10.950,00
125	Torneira de bico PVC 20mm	UND	200	6,20	1.240,00
159	Válvula de retenção de 4	PC	20	1.133,50	22.670,00
165	Joelho de 100 mm para esgoto	UND	1200	5,38	6.456,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					92.209,50

BENEFICIÁRIO DA ATA: PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	
CNPJ: 35.159.991/0001-34	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA JOÃO AFONSO BORGES, Nº 772, VILA INDEPENDENCIA, BARRA MANSA - RJ	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ LUIS ALVES PEREIRA	
CPF Nº: 007.551.557-18	RG Nº: 08358334-4

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	Registro PVC SOLDÁVEL de 20mm	PC	2000	3,89	7.780,00
104	Registro PVC SOLDÁVEL de 25mm	PC	400	5,06	2.024,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					9.804,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	
CNPJ: 33.261.508/0001- 00	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 762, CENTRO, CAXIAS - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE JESUS RODRIGUES	
CPF Nº: 752.866.023-04	RG Nº: 1.584.784

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adaptador de 20mm PVC ½ PBA	UND	4.000,00	2,03	8.120,00
2	Adaptador de 25mm PVC ¾ PBA	UND	2.000,00	2,57	5.140,00
3	Adaptador de 60mm PVC 2 PBA	UND	500,00	13,77	6.885,00
4	Adaptador de 75mm PVC 2. ½ PBA	UND	40,00	34,83	1.393,20
5	Adaptador de 85mm PVC 03 PBA	UND	40,00	52,65	2.106,00
6	Adaptador de 110mm PVC 04 PBA.	UND	40,00	64,80	2.592,00
7	Anel de borracha 85mm PBA	UND	100,00	5,68	568,00
8	Anel de borracha 110mm PBA	UND	100,00	7,30	730,00
9	Anel de borracha 140mm PBA	UND	100,00	8,92	892,00
10	Anel de borracha 160mm PBA	UND	100,00	10,54	1.054,00
12	Anel de borracha 100 mm DEFOFO para tubo PVC	UND	100,00	7,30	730,00
15	Bucha soldável red. 25mm x 20mm	UND	2.000,00	2,44	4.880,00
16	Bucha soldável red. 32mm x 25mm	UND	300,00	3,25	975,00
17	Bucha soldável red. 40mm x 32mm	UND	200,00	5,68	1.136,00
18	Bucha soldável red. 50mm x 40mm	UND	200,00	8,92	1.784,00
19	Bucha soldável red. 60mm x 50mm	UND	200,00	11,35	2.270,00
20	Bucha soldável red. ¾ X ½	UND	200,00	3,25	650,00
21	Caps 20mm PVC soldável	UND	14.625,00	3,52	51.480,00
22	Caps 20mm PVC soldável	UND	375,00	3,52	1.320,00
23	Caps 25mm PVC soldável	UND	2.000,00	4,87	9.740,00
24	Caps 32mm PVC soldável	UND	400,00	5,68	2.272,00
25	Caps 40mm PVC soldável	UND	100,00	6,49	649,00
26	Caps 50mm PVC soldável	UND	100,00	8,92	892,00
27	Caps 60mm PVC soldável	UND	200,00	11,75	2.350,00
28	Caps 75mm PVC soldável	UND	100,00	25,11	2.511,00
29	Caps 85mm PVC soldável	UND	100,00	68,85	6.885,00
30	Caps 110mm PVC soldável	UND	100,00	83,43	8.343,00
31	Colar de tomada PVC SOLD. 40mm x 20mm	UND	100,00	12,16	1.216,00
32	Colar de tomada PVC SOLD. 50mm x 20mm	UND	800,00	17,82	14.256,00



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/447 - Volume 5, N°.212/2024>



33	Colar de tomada PVC SOLD. 60mm x 20mm	UND	800,00	19,44	15.552,00
34	Colar de tomada PVC SOLD. 75mm x 20mm	UND	400,00	20,52	8.208,00
35	Colar de tomada PVC SOLD. 85mm x 20mm	UND	400,00	21,87	8.748,00
42	Curva soldável de 40mm para esgoto	UND	50,00	7,30	365,00
43	Curva soldável de 50mm para esgoto	UND	50,00	8,92	446,00
44	Curva soldável de 75mm para esgoto	UND	50,00	21,06	1.053,00
45	Curva soldável de 100mm para esgoto	UND	50,00	22,68	1.134,00
46	Curva PVC SOLDÁVEL de 40mm - 90º	UND	30,00	15,93	477,90
47	Curva PVC SOLDÁVEL de 50mm - 90º	UND	100,00	17,82	1.782,00
48	Curva PVC SOLDÁVEL de 60mm - 90º	UND	100,00	38,07	3.807,00
49	Curva PVC SOLDÁVEL de 75mm - 90º	UND	100,00	64,80	6.480,00
50	Curva PVC SOLDÁVEL de 85mm - 90º	UND	100,00	76,95	7.695,00
52	Fita vedada rosca - rolo de 50 metros	UND	1.500,00	7,57	11.355,00
56	Flange PVC DE 60mm	UND	100,00	67,23	6.723,00
58	Joelho PVC SOLDÁVEL 20mm	UND	20.000,00	1,90	38.000,00
59	Joelho PVC SOLDÁVEL 25mm	UND	1.000,00	2,30	2.300,00
60	Joelho PVC SOLDÁVEL 32mm	UND	200,00	3,52	704,00
61	Joelho PVC L/R 20mm	UND	2.250,00	53,64	120.690,00
62	JOELHO PVC L/R 20MM	UND	750,00	53,64	40.230,00
69	Luva PVC de correr 60mm	UND	300,00	63,00	18.900,00
70	Luva PVC de correr 75mm	UND	100,00	91,70	9.170,00
71	Luva PVC de correr 85mm	UND	100,00	107,01	10.701,00
72	Luva PVC de correr 110mm	UND	100,00	142,82	14.282,00
80	Luva PVC SOLDÁVEL 20mm	UND	25.000,00	1,36	34.000,00
81	Luva PVC SOLDÁVEL 25mm	UND	1.500,00	1,76	2.640,00
82	Luva PVC SOLDÁVEL 32mm	UND	800,00	4,60	3.680,00
86	Luva PVC L/R 20mm	UND	13.000,00	2,30	29.900,00
87	Luva PVC L/R 25mm	UND	2.000,00	3,38	6.760,00
88	Luva PVC L/R 32mm	UND	200,00	8,65	1.730,00
89	Niple de 1.1/2 FERRO GALVANIZADO	UND	100,00	33,75	3.375,00
90	Niple de 2 FERRO GALVANIZADO	UND	100,00	45,90	4.590,00
95	Redução de 2 x 1.1/2 GALVANIZADA	UND	50,00	47,25	2.362,50
96	Redução de 3 x 2.1/2 GALVANIZADA	UND	50,00	81,00	4.050,00
97	Redução de 2 x 1.1/2 X 2 GALVANIZADA	UND	50,00	47,25	2.362,50
98	Registro de gaveta de bronze de 1.1/2	UND	40,00	137,69	5.507,60
105	Registro PVC ROSCÁVEL INTERNO de 20mm	UND	4.500,00	15,39	69.255,00
106	Registro PVC ROSCÁVEL INTERNO de 20mm	UND	1.500,00	15,39	23.085,00
107	Registro PVC ROSCÁVEL INTERNO de 25mm	UND	200,00	17,22	3.444,00
114	TÊ de 110mm PVC	UND	30,00	89,10	2.673,00
115	TÊ PVC soldável de 20mm	UND	1.000,00	2,98	2.980,00
116	TÊ PVC soldável de 25mm	UND	300,00	3,65	1.095,00
117	TÊ PVC soldável de 32mm	UND	70,00	5,95	416,50
118	TÊ PVC soldável de 40mm	UND	20,00	7,57	151,40
119	TÊ PVC soldável de 50mm	UND	50,00	11,35	567,50
120	TÊ PVC soldável de 60mm	UND	150,00	59,13	8.869,50
121	TÊ PVC soldável de 75mm	UND	200,00	70,20	14.040,00
122	TÊ PVC soldável de 85mm	UND	60,00	137,69	8.261,40
123	TÊ PVC soldável de 110mm	UND	50,00	153,89	7.694,50
131	Tubo PVC de 50mm para esgoto, CLASSE 12	BARRA	40,00	83,70	3.348,00
139	Tubo PVC SOLDÁVEL 20mm PVC, CLASSE 12	UND	4.875,00	21,87	106.616,25
140	Tubo PVC SOLDÁVEL 20mm PVC, CLASSE 12	UND	125,00	21,87	2.733,75
141	Tubo PVC SOLDÁVEL 25mm PVC, CLASSE 12	UND	1.000,00	36,45	36.450,00
142	Tubo PVC SOLDÁVEL 32mm PVC, CLASSE 12	UND	300,00	72,90	21.870,00
143	Tubo PVC SOLDÁVEL 40mm PVC, CLASSE 12	UND	300,00	97,20	29.160,00
144	Tubo PVC PBA 50mm, CLASSE 12	UND	750,00	153,89	115.417,50
145	Tubo PVC PBA 50mm, CLASSE 12	UND	250,00	153,89	38.472,50
146	Tubo PVC PBA 60mm, CLASSE 12	UND	750,00	178,19	133.642,50
160	Válvula de retenção horizontal PVC 1/2 SOLDÁVEL	UND	180,00	24,30	4.374,00
167	Joelho soldável de 50 mm	UND	200,00	7,30	1.460,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					1.209.657,00
VALOR GERAL REGISTRADO					2.382.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-CPL;

c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
 - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
 - f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
 - g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
 - h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
 - i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
 - j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
 - k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
 - l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº



7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com

a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações



será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram



do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da

Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA
ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES
CONTRATADO

JOSÉ W R DA SILVA & CIA LTDA
MICAELA LIMA DA SILVA
CONTRATADO

SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E COMERCIO
LTDA
MARIA DE JESUS RODRIGUES
CONTRATADO

PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EPP
ANDRÉ LUIS ALVES PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE



MATERIAL DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.

BENEFICIÁRIO DA ATA: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ: 18.828.894/0003-30	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AVENIDA ELDES SCHERRER SOUZA, Nº 2230, SALA 215, BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA - ES	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA GUEDES PENTEADO	
CPF Nº: 529.876.898-96	RG Nº: 23108020

REPRESENTANTE LEGAL: EDICLEIA DE OLIVEIRA SANGUINETE NOGUEIRA	
CPF Nº: 039.968.046-28	RG Nº: 11187236

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Alicate de Crimpar RJ 45 MARCA Furukawa	6	UND	277,20	1.663,20
3	Teclado Notebook Asus Z550sa Z550s Z550ma	10	UND	86,38	863,80
4	Pacote C/50 Conector Furukawa Rj45 Cat6 Blindado	15	PACOTE	40,40	606,00
6	Memoria DDR3 32 GB	8	UND	253,13	2.025,04
7	Memoria DDR4 32 GB	8	UND	296,00	2.368,00
8	Memoria DDR3 16GB MARCA Kingston	8	UND	140,00	1.120,00
9	Memoria DDR4 16GB MARCA Kingston	8	UND	144,05	1.152,40
10	Notebook Intel Core i5 Memória 8 GB RAM SSD 512GB.	10	UND	1.825,00	18.250,00
12	Mouse Gamer Com Fio 6400dpi Razer	10	UND	42,30	423,00
14	Ubiquiti UAP NANO HD	6	UND	69,99	419,94
15	Ubiquiti UAP NANO HD LONG-RANGE WI-FI 6 GERAÇÃO	6	UND	1.128,00	6.768,00
17	Ubiquiti AC MESH	6	UND	781,00	4.686,00
20	Pen Drive 64gb Sandisk	30	UND	32,10	963,00
21	Pen Drive 128gb Sandisk	30	UND	58,58	1.757,40
22	Jogo de Chaves de Fenda Phillips 7 peças	5	UND	46,02	230,10
25	Estabilizador 1500VA	10	UND	153,08	1.530,80
31	Mouse Pad	30	UND	7,66	229,80
VALOR GERAL REGISTRADO					45.056,48

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Caixa De Cabo De Rede Cat6 Furukawa Gigalan 305m	5	CAIXA	815,00	4.075,00
27	Nobreak 2200VA	5	UND	1.590,00	7.950,00
32	Switch 16 portas Gigabit	6	UND	449,95	2.699,70
33	Switch 8 Portas Gigabit	8	UND	141,00	1.128,00
34	Switch 24 Portas gerenciavel.	8	UND	546,00	4.368,00
VALOR GERAL REGISTRADO					20.220,70

BENEFICIÁRIO DA ATA: GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ: 40.131.959/0001-80	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA GENERAL TAUMATURGO DE AZEVEDO Nº 1095, CENTRO, BARRAS - PI	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS CARVALHO ARAUJO	
CPF Nº: 066.779.193-07	RG Nº: 3.498.171 SSP - PI

BENEFICIÁRIO DA ATA: RHP COMPUTADORES LTDA	
CNPJ: 06.187.402/0001-23	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA, 8300, BLOCO 1, MODULO B, BOX DINAMARCA, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL NORTE, JOINVILLE, SC	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: RONIE HAUER PIEKARZ	
CPF Nº: 016.949.159-56	RG Nº: 3.703197-6

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Teclado USB com fio	30	UND	26,00	780,00
26	Nobreak 1500VA	10	UND	860,00	8.600,00
VALOR GERAL REGISTRADO					9.380,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	SSD 480 GB Marca sandisk ou Kingston	10	UND	197,00	1.970,00
VALOR GERAL REGISTRADO					1.970,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: HKA TECNOLOGIAS DO BRASIL EIRELI - ME	
CNPJ: 19.729.347/0001-06	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RODOVIA JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 12863, 601 A, PINHAIS/PR	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: EDICLEIA DE OLIVEIRA SANGUINETE NOGUEIRA	
CPF Nº: 039.968.046-28	RG Nº: 11187236

BENEFICIÁRIO DA ATA: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA	
CNPJ: 39.232.093/0001-15	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, SALA 04 ALTOS, Nº 207, APEADOURO, SÃO LUÍS - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS SILVA LINHARES	
CPF Nº: 025.844.133-02	RG Nº: 0150791220007

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	Scanner com interface de alta velocidade, equipado com LCD	4	UND	2.166,00	8.664,00
VALOR GERAL REGISTRADO					8.664,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Computador Intel Core i5, Memória RAM 8 GB, SSD 512GB, Mouse, Teclado, Monitor LED 19.5.	10	UND	1.500,00	15.000,00
16	Ubiquiti AC MESH PRO	6	UND	1.008,00	6.048,00
18	Desencapador De cabo de Rede	5	UND	57,00	285,00
19	HD Externo 3.0 2TB	10	UND	364,00	3.640,00
23	Pasta Termica Arctic Cooling MX-4	20	UND	52,04	1.040,80
24	Gravador DVD externo USB 3.0	6	UND	87,31	523,86
28	Fonte p/ Computador ATX 500W REAL	10	UND	189,05	1.890,50
29	Cabo de Força tripolar para Computador	15	UND	12,89	193,35
30	Cabo HDMI Para Monitor	10	UND	14,00	140,00
VALOR GERAL REGISTRADO					28.761,51

BENEFICIÁRIO DA ATA: NOGUEIRA CALÇADOS LTDA	
CNPJ: 07.751.131/0001-50	FONE/FAX:
ENDEREÇO: AV. IDELFONSO MOREIRA, Nº 21, CENTRO, TIMBIRAS - MA	
E-MAIL:	



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/447 - Volume 5, N°.212/2024>



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023-CPL;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
 - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
 - f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
 - g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
 - h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
 - i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
 - j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
 - k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
 - l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito

privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de



Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão

Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no



mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.



11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
CONTRATANTE



ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E
ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
CAMILA GUEDES PENTEADO
CONTRATADO

GERENCIAR SERVIÇOS, PRODUTOS E
TECNOLOGIA LTDA
MATHEUS CARVALHO ARAUJO
CONTRATADO

NOGUEIRA CALÇADOS LTDA
EDICLEIA DE OLIVEIRA SANGUINETE NOGUEIRA
CONTRATADO

RHP COMPUTADORES LTDA
RONIE HAUER PIEKARZ
CONTRATADO

VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA
VINICIUS SILVA LINHARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/447> - Volume 5, N°.212/2024

